



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EDITAL 001/2019 SELEÇÃO DE PROJETOS DO PARA A IV TRAVESSIA MARÍTIMA TROFÉU “WALDEMAR SILVA LOUBACK”

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, considerando o disposto nas Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, torna público, às **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** interessadas, que através deste, realiza o chamamento público, visando a seleção de Entidades Privadas sem fins Lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração para consecução da **IV Travessia Marítima Troféu “Waldemar Silva Louback”**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1-OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projeto para a **IV Troféu Travessia Marítima “Waldemar Silva Louback”**, que tem como objetivo promover o esporte de rendimento, em nosso município, divulgando e popularizando modalidades esportivas e aos atletas de rendimento promover, competições onde possam pontuar no ranking, viabilizando assim que eles possam competir em torneios nacionais e internacionais, oportunizando a construção de suas carreiras, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva a sua modalidade.

2 – EXECUÇÃO:

2.1 O projeto deverá ser executado no exercício 2019:

I – Com datas a serem definidas pela Secretaria de Esporte e Lazer de Maratáizes.

3 – DOS PROJETOS:

3.1 O projeto deve contemplar a seguinte modalidade: Travessia Marítima.

3.1.1 Esporte de Rendimento: Viabilizar a participação de atletas e equipes de alto nível, divulgar e popularizar modalidades esportivas e promover competições onde possam pontuar no ranking estadual, viabilizando aos atletas competir nos principais torneios nacionais e internacionais; oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva a sua modalidade.

3.2 Para os efeitos deste Edital entende-se que:



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3.2.1 Desporto de rendimento: com a finalidade de obter resultados, podendo assim competir nos principais torneios nacionais e internacionais.

4 - INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

4.1 Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço Av Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes/ES - CEP: 29285-000 ou pelo telefone (28) 3532-1990 e-mail: esporte@marataizes.es.gov.br

4.2 A Secretaria de Esporte e Lazer de Maratáizes disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.marataizes.es.gov.br>

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 09 de janeiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2019 e deverão ser realizadas diretamente no Protocolo da Prefeitura de Maratáizes, situado na Av Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes/ES – CEP: 29285-000, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 16:30, exceto nos feriados.

5.2 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido

5.3 Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

5.4 Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

6 - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Em atendimento ao artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, inciso V alínea "a", poderão participar do presente Edital de Seleção:

a) Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 01 (um) ano; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente esportivos.

7 - DAS VEDAÇÕES

7.1 Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

I - Pessoas jurídicas com fins lucrativos;

II - Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 2º grau;

III - Servidores da Prefeitura de Marataízes ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

IV - Membros da Comissão de Seleção;

V - Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos itens 3.1 e 3.2;

VI - Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam funcionários da Prefeitura de Marataízes;

VII – Pessoas jurídicas que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, e possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 2º grau;

VIII – Pessoas jurídicas que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IX – pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.2 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014; d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VII Nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

VIII Em qualquer das hipóteses previstas no caput do art. 39 da Lei 13.019/2014, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

IX Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, do art. 39 da Lei 13.019/2014 não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

X A vedação prevista no inciso III, do art. 39 da Lei 13.019/2014 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XI Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

8.1 No presente Edital o proponente poderá inscrever-se apenas 01(um) projeto. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.

8.2 A proposta deverá ser apresentado em 01 (um) envelope opaco e devidamente lacrado, contendo obrigatoriamente, a seguinte descrição externa:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE MARATAÍZES - ES

ENDEREÇO: Av Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Maratáizes – ES – CEP: 29285-000.

EDITAL DE SELEÇÃO nº 01/2017 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

REMETENTE:

(INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

8.3 No ENVELOPE deverão constar os documentos necessários à inscrição e participação na Seleção conforme modelos disponibilizados pela Secretaria de Esporte e Lazer de Maratáizes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES

esporte@marataizes.es.gov.br (28) 3532-1990



PREFEITURA DE MARATÁIZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Ficha de inscrição, devidamente preenchida.
- Ofício de encaminhamento com proposta de celebração de Colaboração deverá ser em versão original, datado e assinado, encaminhado ao titular da Secretaria, conforme modelo;
- Plano de Trabalho devidamente preenchido conforme termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal;
- Modelo de Currículo
- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas
- Cartão de CNPJ da Entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil, mínimo 02 anos;
- Cópia do Estatuto da Entidade registrado atual e cópia simples de todas alterações anteriores;
- Cópia da ata que elegeu a atual diretoria, e cópia de todas as alterações anteriores;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Declaração, assim como a comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado exemplo (conta de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação);
- Cópia dos documentos do responsável pela entidade (RG, CTPS, CNH), com competência para firmar termo de colaboração com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos para ao presidente;
- Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício, e relatório de aprovação das contas, assinado pelo representante legal e por profissional registrado no CRC-ES;
- Declaração em atendimento as vedações previstas no 39 da lei 13.019/2014
- Certidão do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade, e cópia do cartão do CRC;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES

esporte@marataizes.es.gov.br (28) 3532-1990



PREFEITURA DE MARATÁIZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- Declaração de Cumprimento de Requisitos Estatutários
- Declaração de publicidade aos recursos públicos, da divulgação da parceria na internet;
- Declaração de adimplência com o poder público firmada pelo representante legal da organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Declaração de início das atividades;
- Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13.019/2014;
- Declaração de Compatibilidade de Preços, assinada pelo representante legal da OSC e carimbada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet;
- Certidão Negativa de Inadimplência emitida pela Fazenda Pública Estadual, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet – SIGEFES;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa Municipal;
- Pesquisa prévia de mercado – Apresentação de lastro probatório quanto aos valores demandados pelo Beneficiário (mediante a adoção de qualquer meio que possibilite a efetiva constatação do preço real de mercado. Ex: orçamentos comerciais, registro de preços em vigor, contratos análogos, internet etc.)
- Mapa Comparativo de Preços;
- Declaração de Chancela da Entidade Nacional do Desporto, no caso de Federações.

8.4 É de inteira responsabilidade do proponente apresentar a documentação solicitada.

8.5 O proponente poderá apresentar documentos complementares à inscrição realizada, até a data limite de término das inscrições, desde que encaminhados à Secretaria de Esporte e Lazer de Maratáizes, acompanhados de cópia do protocolo inicial de inscrição.



PREFEITURA DE MARATÁIZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

9 - DO VALOR DO APOIO

9.1 O valor individual de cada projeto objeto do presente no Edital será distribuído da seguinte forma:

9.1.1 Desporto de Rendimento – R\$ 10.000,00 a R\$ 50.000,00

9.2 O valor individual do “apoio financeiro” será repassado em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado junto ao Plano de Trabalho:

I - Até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Termo de Colaboração.

9.3 Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos do Município de Maratáizes, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado.

9.4 Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome do Município de Maratáizes ou de qualquer órgão do Governo para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

9.5 Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

10 - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

10.1 O Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

10.2 A seleção dos projetos inscritos será feita por uma COMISSÃO DE SELEÇÃO, designada pelo Secretário de Esportes e Lazer, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área Esportiva pertinente ao objeto, um dos quais presidirá a Comissão.

10.3 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

10.4 A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

estabelecidos neste Edital, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

10.5 Será vedado a qualquer membro da COMISSÃO DE SELEÇÃO designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes.

10.6 Fica reservado o direito à COMISSÃO DE SELEÇÃO, na hipótese de não haver projeto esportivo concorrente com qualidade técnico-esportiva suficiente para receber o apoio financeiro previsto, de não conceder o apoio.

10.7 A COMISSÃO DE SELEÇÃO decidirá acerca do mérito esportivo e social dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos nesse Edital, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

10.8 Em caso de empate, a COMISSÃO DE SELEÇÃO procederá ao sorteio para o desempate ocorrerá de forma pública em data designada e divulgada pela comissão de seleção..

10.9 A COMISSÃO DE SELEÇÃO indicará, além dos projetos selecionados, também selecionará, em ordem decrescente de classificação, considerados “suplentes”. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

10.10 Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Colaboração, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados.

10.11 O Resultado da Seleção de Projetos do Edital, apurado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da Prefeitura de Maratáizes www.marataizes.es.gov.br, após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial.

10.12 Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO DE SELEÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no Diário Oficial do Município de Maratáizes.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES

esporte@marataizes.es.gov.br (28) 3532-1990



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

10.13 O RECURSO deverá ser realizado através de formulário próprio, e deverá ser Protocolado na Prefeitura de Marataízes no horário de 8:30 hs às 16:30 hs, na Av. Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Marataízes – ES.

10.14 O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e respondido através de Ata, publicada no Diário Oficial do Município de Marataízes. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

10.15 O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no Diário Oficial do Município de Marataízes, acompanhado de convocação dos proponentes.

11 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 O "apoio financeiro" será concedido analisando-se os critérios técnicos e esportivos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A)Excelência, originalidade e relevância do projeto:	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 30
B) Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 25
C) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam	0 a 20



PREFEITURA DE MARATÁIZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

	maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	
D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto	Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada	0 a 10
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados	0 a 10
F) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; Por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 5
A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica na eliminação da proposta.		

12 - CRONOGRAMA

Atividades	Data
a) Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/01/2019
b) Envio das propostas pelas OSCs.	09/01/2019 a 08/02/2019
c) Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/02/2019
d) Divulgação do resultado preliminar.	11/02/2019
e) Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	12/02/2019
f) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	13/02/2019
g) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/02/2019



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

Projeto/Atividade: 00001500000.2781200403.128 – Implantação e Manutenção do Programa Municipal de Desporto Escolar e Comunitário – 33503900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento 2019.

14 – DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 O proponente selecionado será convocado pela Secretaria de Esporte e Lazer de Maratáizes para, no prazo estabelecido neste Edital, comparecer à sede da Secretaria de Esporte e Lazer de Maratáizes, situada na Av Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes/ES – CEP: 29285-000 ou pelo telefone (28) 3532-1990 e-mail: esporte@marataizes.es.gov.br para assinar o Termo de Colaboração.

14.2 O prazo estabelecido para os proponentes selecionados assinarem o Termo de Colaboração será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial.

14.3 O proponente que não comparecer para assinar o Termo de Colaboração, perderá, automaticamente, o direito ao “apoio financeiro”, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

14.4 O proponente selecionado deverá apresentar à Secretaria de Esporte e Lazer de Maratáizes, como condição para efetivar o direito ao “apoio financeiro” e a assinatura do Termo de Colaboração, o Comprovante de abertura de conta-corrente específica no BANESTES para o termo de Colaboração solicitado, mediante apresentação de extrato bancário zerado;

15 – DA CONTRAPARTIDA

15.1 Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado esportivo gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos eventos esportivos.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES
esporte@marataizes.es.gov.br (28) 3532-1990



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

15.2 O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

15.2.1 Itens Obrigatórios:

- Acesso gratuito às atividades/apresentações;
- Utilização do brasão do Município de Marataízes em todas as etapas do projeto.

15.2.2 Itens Adicionais:

- Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

16 – DAS OBRIGAÇÕES

16.1 O período para a execução do projeto será no exercício de 2019.

16.2 O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de seleção, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Esporte e Lazer de Marataízes.

16.3 Ao encerramento do termo de Colaboração, a entidade deverá apresentar a prestação de contas até 90 (noventa dias), impreterivelmente, a entidade é obrigada a apresentar

a) Ofício de encaminhamento

b) cópia do Plano de Trabalho aprovado e Aditivos

c) cópia do Termo de colaboração, com a indicação da data de sua publicação;

d) Relatório de Execução Físico-Financeira;

e) Relação de Pagamentos Efetuados, por ordem cronológica do extrato;



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- f) Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- g) cópias de Notas Fiscais/ Faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestadas os serviços e/ou material, cópias de cheques/empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
- h) deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
- i) deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária de Aplicação Financeira, de todo o período da conta;
- j) Conciliação Bancária, quando houver;
- k) cópia de Cheques (que deve ser emitido nominal a empresa prestadora dos serviços), ou transferência bancária (TED/DOC);
- l) Comprovação de Regularidade Fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS).
- m) Relatório detalhado, contendo: cópias de Fotos/ imagens /jornais ou a critério do Conveniente, apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a execução do item/ação constante no Plano de Trabalho, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio da administração pública, onde ocorreu à ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se faça necessária a identificação específica, além de todos os respectivos documentos fiscais comprobatórios.
- n) Comprovante de depósito na conta do Tesouro Municipal, quando houver devolução de recursos não utilizados.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com o Município de Marataízes não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

18.2 O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Município de Marataízes – Secretaria de Esportes e Lazer, em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação.

18.3 Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

18.4 Os proponentes contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

18.5 A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

18.6 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

18.7 Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Esportes e Lazer de Marataízes.

18.8 À Secretaria de Esportes e Lazer de Marataízes fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o ato convocatório, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

18.9 Fica eleito o foro da Comarca de Marataízes – ES para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes.

Marataízes, 08 de janeiro de 2019.

Robson Seyr

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/xxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A xxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ sob 01.609.408/0001-28, com sede a Av: Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Maratáizes – ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Robertino Batista da Silva, e a xxxxxxxxxx, inscrita(o) no CNPJ sob nº.xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) se Presidente o xxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 40500/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público Nº xxxxxxxx da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por objeto captação de projetos para a realização da IV Travessia Marítima Troféu “Waldemar Silva Louback”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES

esporte@marataizes.es.gov.br (28) 3532-1990



PREFEITURA DE MARATÁIZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES

esporte@marataizes.es.gov.br (28) 3532-1990



PREFEITURA DE MARATÁIZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ xxxxx**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **000015000001.2781200403.128 – 33503900000 – do orçamento 2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



PREFEITURA DE MARATÁIZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até xxxxxxx.



PREFEITURA DE MARATÁIZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e/ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES

esporte@marataizes.es.gov.br (28) 3532-1990



PREFEITURA DE MARATÁIZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos e/ou vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014:

I – No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

II – Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES

esporte@marataizes.es.gov.br (28) 3532-1990



PREFEITURA DE MARATÁIZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES

esporte@marataizes.es.gov.br (28) 3532-1990



PREFEITURA DE MARATÁIZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência física ou correspondência eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Marataízes, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marataízes, XXXXXXXXX

Robertino Batista da Silva

Prefeito de Marataízes

Robson Seyr

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

XXXXXXXXXX

Presidente daXXXXXXXXXXXXXXXXXX